



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 04/2023
Decisão : 047/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 10430/2015
Interessado : Shopping Frio Ltda ME

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10430/2015, lavrado em desfavor da empresa Shopping Frio Ltda ME, por Falta de ART, referente ao Art. 1º da Lei 6.496/77, por conter vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04/2023, realizada no dia 15 de março de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; considerando que o Auto de Infração nº 10430/2015 foi lavrado em 16/06/2015, contra a empresa Shopping Frio Ltda ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “manutenção das câmaras frias dos supermercados do Grupo Bonanza”; considerando que em defesa apresentada, através do protocolo nº 102797708/2015, a empresa autuada alegou que nunca recebeu a notificação nº 9900015562/2015, mencionada no auto; considerando que a mesma alegou ainda que não realiza o serviço de manutenção em câmaras frias, conforme contrato anexado; considerando que o auto menciona o termo de notificação nº 9900015562, emitido em 15/06/2015, caracterizando vício do ato processual, uma vez que o referido ato processual foi extinto desde o ano de 2013, através da Resolução nº 1.047/2013, do Confea.; considerando o relato do Agente Fiscal em 09/07/2018, através do Relatório de Fiscalização nº 9900027578/2018: “Conforme solicitação do SECOF na folha 13 deste Processo, esta fiscalização entende que a defesa anexa nas folhas de 07 a 09 é de natureza procedente, uma vez que no processo não se identifica nenhuma comprovação documental referente a Manutenção das Câmaras Frias, realizada pela Empresa em questão, conforme o objeto autuado. Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, opino pelo cancelamento do auto em função de sua improcedência, bem como em função do vício do ato processual apontado. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Alexandre Valença Guimarães, José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ